



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Orçamentária, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e a delegação de competência constante do item "5º" da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a classificação orçamentária por fontes de recursos e que é indispensável a sua especificação adequada, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da seguinte fonte de recursos constante do Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
95	Doações de Entidades Internacionais

Art. 2º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.000290/2017-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras urbanísticas de requalificação da orla denominada como "Ponta de Humaitá", situada no bairro de Monte Serrat, abrangendo na sua totalidade áreas sob domínio da União, caracterizadas como terreno de marinha/acrescidos de marinha, conforme documentos, relatórios e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.000290/2017-79.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se às intervenções das áreas urbanas já consolidadas constituindo-se em mera reforma das áreas públicas e equipamentos de lazer e esporte atualmente existentes.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de paredes/atracadouros e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000337/2016-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Poço Redondo/SE a realizar as obras de requalificação da Orla Fluvial do Povoador Curralinho, situado às margens do Rio São Francisco, abrangendo na sua totalidade áreas da União concernidas como terrenos marginais e parte em área de uso comum, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000337/2016-40

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se a reestruturação da orla fluvial com equipamentos de lazer e esporte, pavimentação, iluminação e drenagem.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º As obras terão seu início vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARDEM JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41 inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado nos Hospitais Universitários, conforme estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 2º No limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido nesta Portaria, estão contempladas as vagas correspondentes aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades nos Hospitais, as quais poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas de servidores do Regime Jurídico Único - RJU correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos e Salários - PCS da empresa.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados de outros órgãos cedidos à EBSERH, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º As 2.498 vagas do quadro transitório serão extintas, a medida que ocorrer o desligamento dos empregados ocupantes dessas vagas.

Art. 5º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias anteriores referentes à fixação dos quadros de pessoal dos Hospitais tratados nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

Hospital Universitário	Sigla	UF	Vagas de Quadro Permanente			Total de Vagas
			Vagas Celetistas	Vaga de Servidor RJU Substituíveis Autorizados	Total Permanente	
Hospital Universitário do Maranhão	HU-UFMA	MA	2.056	1.179	3.235	264
Hospital Universitário do Triângulo Mineiro	HU-TM	MG	929	883	1.812	40
Hospital Universitário Santa Maria	HU-UFSM	RS	827	1.053	1.880	127
Hospital Universitário Cassiano A. Moraes	HU-UFES	ES	850	770	1.620	74
Hospital Universitário Getúlio Vargas	HU-UFPA	AM	316	540	856	69
Hospital Universitário Onofre Lopes	HUOL-UFRN	RN	1.161	599	1.760	42
Hospital Universitário de Minas Gerais	HU-UFMG	MG	1.706	1.469	3.175	162
Hospital Maternidade Ana Bezerra	HUAB-UFRRN	RN	396	84	480	16
Hospital Maternidade Escola Januário Cicco	HUMJC-UFRRN	RN	529	253	782	25
Hospital Universitário de Sergipe	HU-UFSE	SE	1.243	410	1.653	29
Hospital Universitário Júlio Muller	HUMJ-UFMT	MT	358	389	747	72
Hospital Universitário Maternidade Clímério de Oliveira	HUMCO-UFBA	BA	724	223	947	24
Hospital Universitário Prof. Edgar Santos	HUPES-UFBA	BA	1.733	875	2.608	157
Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFCE	CE	627	791	1.418	55
Hospital Mater-Escola Assis Chateaubriand	HUMEAC-UFCE	CE	1.292	460	1.753	29
Hospital Universitário de Alagoas	HU-UFAL	AL	754	584	1.338	25
Hospital de Clínicas de Pernambuco	HC-UFPE	PE	929	1.339	2.268	176
Hospital Universitário Mª aparecida Pedrossian	HU-UFMS	MS	869	644	1.513	91
Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB	PB	1.038	910	1.948	104
Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros	HU-UNIVASF	PE	585	152	737	753
Hospital Universitário de Juiz de Fora	HU-UFJF	MG	1.516	367	1.883	37
Hospital de Clínicas do Paraná	HC-UFPR	PR	1.540	1.803	3.343	197
Hospital Universitário de Goiás	HC-UFGO	GO	525	1.083	1.608	55
Hospital Escola de Pelotas	HE-UFPEL	RS	1.011	307	1.318	13
Hospital Universitário Antônio Pedro	HUAP-UF RJ	RJ	272	1.276	1.548	187
Hospital Universitário Dr. Miquel Riet Corrêa Jr.	HU-FURG	RS	1.043	437	1.480	17
Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJB-UFPA	PA	835	740	1.575	84
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	HUBFS-UFPA	PA	77	127	204	217
Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFCE	CE	380	484	864	946
Hospital Universitário Prof. Polívoro E. S. Thiago	HUPEST-UFSC	SC	489	1.231	1.720	122
Hospital Universitário Gaffrée Guinle	HUGG-UNIRIO	RJ	837	543	1.380	104
Total			27.448	22.005	49.453	2.498

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017082100065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.